

PU 200 ANOS CO

SITE NA INTERNET: www.brasilcap.com

CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO

- **Subscritor** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** - é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** - é o montante constituído por **83,57%** do pagamento efetuado e que será mensalmente capitalizado pela taxa igual a **0,5% a.m.** e atualizado pela **taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança**, gerando o valor de resgate do título.
- **Sorteios e carregamento** - Os custos de sorteio e carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre o pagamento único efetuado e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização). Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de **5,80%** e **10,63%**, respectivamente.
- **Data de aniversário** - é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subseqüentes, enquanto o plano estiver em vigor.

I – OBJETIVO

Art. 1º - A **Brasilcap Capitalização S/A**, CNPJ nº **15.138.043/0001-05**, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº **15414.002666/2007-92**, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

Art. 2º - O título tem por objetivo a capitalização de um percentual do pagamento único, na forma do capítulo VI, pelo prazo de **36 meses**.

II – NATUREZA DO TÍTULO

Art. 3º - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Parágrafo único - Cumpre ao subscritor ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor ou titular, respectivamente.

III – INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 4º - O Título entra em vigor na data do pagamento único.

IV – ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 5º - Os títulos serão ordenados em séries de **100.000**.

V – SORTEIOS

Art. 6º - Serão atribuídos a cada título 10 (dez) números da sorte de 6 (seis) algarismos. Os números da sorte de cada título são distintos entre si e dos números atribuídos aos outros títulos da mesma série.

§1º - Durante a vigência, o título concorrerá a 37 (trinta e sete) sorteios. A vigência do título cessa no caso de cancelamento pelo pagamento de resgate antecipado ou na data em que completar o prazo de capitalização.

§2º - Os sorteios serão dispostos em **2 (duas) modalidades**, descritas a seguir:

MODALIDADE I

Sorteios Mensais: com base na extração **dos 5 (cinco) primeiros prêmios da Loteria Federal do Brasil**. Os sorteios ocorrem na última quarta-feira de cada mês.

Em cada sorteio será **contemplado 1 (um) título** cujo valor da premiação será de **100 (cem) vezes** o valor do pagamento único.

O título contemplado será aquele que possuir um de seus números da sorte coincidentes com o número formado pelo **penúltimo algarismo do 1º prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil** acrescido da **coluna composta pelo último algarismo do 1º ao 5º prêmios** da mesma extração, lida verticalmente de cima para baixo.

Exemplo:

Extração da Loteria Federal do Brasil					
1º Prêmio	3	6	5	4	6
2º Prêmio	1	5	4	4	9
3º Prêmio	2	5	4	1	6
4º Prêmio	2	5	4	1	3
5º Prêmio	1	4	5	2	1
Nº da sorte contemplado	469.631				

MODALIDADE II

Sorteio Especial: com base nas extrações promovidas pela Brasilcap Capitalização S.A., por meios próprios, em local a ser informado no título, de livre acesso ao público e sob fiscalização de auditoria independente.

Nessa modalidade o título ativo concorrerá a 1 (um) único sorteio a ser realizado em data previamente definida no título, dentro de sua vigência, e será **contemplado 1 (um) título**, com o prêmio equivalente a **2.500 (duas mil e quinhentas) vezes** o valor do pagamento único.

O **número extraído** será aquele formado pelos 6 (seis) algarismos obtidos neste sorteio.

Desde que a Brasilcap tenha comercializado no mínimo **50.000 (cinquenta mil) títulos** de uma mesma série, **no sorteio da modalidade II** haverá, necessariamente, um título contemplado, seguindo a cláusula de contemplação obrigatória descrita abaixo:

CONTEMPLAÇÃO OBRIGATÓRIA

Observado o item acima, se o número extraído no Sorteio Especial pertencer a um título não comercializado ou resgatado antes da realização do sorteio, a este número será acrescido uma unidade para se obter o novo número apurado. O **número contemplado** será o número apurado que coincidir com um dos números da sorte de título ativo na data do Sorteio Especial.

O número seguinte ao 999.999 é o 000.000.

O título contemplado será aquele que possuir um **número contemplado**.

A Brasilcap realizará a apuração quantas vezes forem necessárias, até que haja um título contemplado.

Exemplo:

Número extraído: 215.987 (pertence a um título não comercializado)

Novo número apurado: 215.988 (pertence a um título já resgatado)

Novo número apurado: 215.989 (pertence a um título ativo)

Número da sorte contemplado: 215.989

Caso a Brasilcap comercialize um número inferior a 50.000 (cinquenta mil) títulos, a cláusula de contemplação obrigatória não será válida. Neste caso, o **número contemplado** será exatamente o primeiro número de 6 (seis) algarismos extraídos neste sorteio.

§3º - Em qualquer das modalidades, o valor da premiação será atualizado com base na taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, desde a data de início de vigência do título até a data do sorteio. O valor da premiação a partir da data do sorteio será atualizado conforme disposto no Art.10.

§4º - Os valores das premiações estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, conforme a legislação vigente.

§5º - Caso o sorteio do concurso da Loteria Federal do Brasil não se realize nas datas previstas, nem na imediata que as substitua, será considerada, para fins dos sorteios previstos nestas Condições Gerais, a primeira extração subsequente realizada pela Caixa Econômica Federal, desde que não coincidente com uma data já prevista para sorteio.

§6º - Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas da Loteria Federal do Brasil, suspender definitivamente a sua realização, modificar os referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas neste contrato, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal do Brasil aos sorteios previstos neste plano, a Sociedade de Capitalização os promoverá, no prazo de até 90 dias, através de meios próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e com base nos mesmos critérios estipulados nestas Condições Gerais, dando ampla e prévia divulgação do fato através dos principais meios de comunicação. Concorrerão aos sorteios previstos neste parágrafo, todos os títulos em vigor na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.

§7º - Caso o Sorteio Especial promovido pela Brasilcap Capitalização S.A. não se realize na data e local previstos, a Sociedade de Capitalização, dará ampla e prévia divulgação dos dados do sorteio substitutivo, no prazo de 90 dias, através dos principais meios de comunicação. Concorrerão aos sorteios previstos neste parágrafo, todos os títulos em vigor na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.

Art. 7 - O Título sorteado continuará em vigor.

VI – RESGATE

Art. 8º - O capital formado no período será calculado conforme tabela a seguir, estando disponível ao Titular após **12 meses**, contados do início da vigência.

Obs.: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros iguais a 0,5% a.m. *O valor real de resgate será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.*

Mês de Vigência	% Pagamento Único	Mês de Vigência	% Pagamento Único
1	83,99%	19	91,87%
2	84,41%	20	92,33%
3	84,83%	21	92,79%
4	85,25%	22	93,25%
5	85,68%	23	93,72%
6	86,11%	24	94,19%
7	86,54%	25	94,66%
8	86,97%	26	95,13%
9	87,40%	27	95,61%
10	87,84%	28	96,09%
11	88,28%	29	96,57%
12	88,72%	30	97,05%
13	89,16%	31	97,54%
14	89,61%	32	98,03%
15	90,06%	33	98,52%
16	90,51%	34	99,01%
17	90,96%	35	99,51%
18	91,41%	36	100,01%

Parágrafo Único - O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

VII – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 9º - O capital será atualizado mensalmente pela **taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança** da **data de aniversário** do título.

Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o **índice que vier a ser utilizado para atualização da caderneta de poupança.**

Art. 10 - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data de realização do sorteio, pela **taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança**, até a data do efetivo pagamento.

Art. 11 - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate, **pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança**, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento.

VIII – IMPOSTOS E TAXAS

Art. 12 - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

IX – INFORMAÇÕES

Art. 13 - A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de **mídia eletrônica**, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

Art. 14 - O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de **mídia eletrônica** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

X – PRESCRIÇÃO

Art. 15 - O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

XI – FORO

Art. 16 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do titular.